

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI N.º 1743 /2009

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, seu Presidente PROMULGO a seguinte LEI:

**ACRESCENTA ARTIGOS 39A e 39B E
ALTERA REDAÇÃO DO ART. 42 NA LEI Nº
1540/2006.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Ficam acrescentados os Artigos 39 A e 39 B, que terão a seguinte redação:

“Art. 39A Ao passar de um nível para outro o servidor, por merecimento, receberá gratificação denominada promoção, será avaliado pelo desempenho de forma eficiente, pela assiduidade, pontualidade, responsabilidade, realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento profissional, projetos e trabalhos realizados.

Parágrafo único. A promoção importará numa retribuição pecuniária de 4% (quatro por cento) incidente sobre o vencimento básico do cargo do servidor.

Art. 39B - A promoção de que trata o artigo anterior e terá vigência a partir do mês seguinte ao que o servidor completar o tempo exigido e obtiver a avaliação de desempenho satisfatória, nos termos da lei.

Art. 2º Altera o art. 42 que terá a seguinte redação:

“Art. 42 O servidor poderá obter promoção por aperfeiçoamento, no cargo em que estiver investido, considerando-se os seguintes critérios:

I – 4% (quatro por cento) pela conclusão dos cursos de ensino fundamental e/ou ensino médio;

II – 4% (quatro por cento) pela conclusão de cursos de atualização ou aperfeiçoamento concluídos, com exigência das cargas horárias superiores a cento e oitenta (180) horas/aula;

a) O servidor poderá requerer o benefício de que trata o inciso anterior apenas 1 (uma) vez por ano;

b) O servidor que concluir cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado também fará jus ao benefício.

III - 10% (dez por cento) pela conclusão de curso superior correlacionado com o cargo e área de atuação;

§ 1º O servidor deverá apresentar requerimento contendo o certificado de conclusão;

§ 2º Será expedida certidão pelo Setor Jurídico informando se o curso realizado pelo servidor está correlacionado com o cargo e área de atuação;

§ 3º Somente os cursos correlacionados com o cargo e área de atuação serão homologados pelo Presidente da Câmara;

§ 4º O curso já considerado para promoção funcional não terá validade para novas promoções;

IV – O percentual concedido a título de gratificação por aperfeiçoamento incidirá sobre incidente sobre o vencimento básico do cargo do servidor.”

Art. 4º As gratificações de que trata esta Lei não se incorporam ao vencimento, persistindo seu pagamento enquanto o servidor exercer seu cargo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantido o direito dos servidores previsto na Lei Municipal nº 1540/2006.

Ouro Branco, 23 de setembro de 2009.

João da Fraga Duarte
Presidente da Câmara Municipal